



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº. 1683/2019

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1649/2018 QUE DISPÕE SOBRE “CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado a redação do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Auxílio Transporte será concedido ao estudante de curso universitário, residente no mínimo há 1 (um) ano, no Município de Assaí, que não possua superior, desde que subsista com renda familiar mensal de até 2,5 (dois e meio) salários mínimos e cadastro no Cadastro Único-CadÚnico.

§ 1º – Para aferição das condicionantes ao acesso do benefício aos candidatos, deverá este, cumprir com rigor absoluto a apresentação dos documentos exigidos e ao preenchimento correto dos formulários e Anexos fornecido pelo Departamento de Protocolo do Município de Assaí (Anexo I, II e III), podendo ser requisitados na entrevista junto a Assistência Social, gestora do benefício.

§ 2º – A ausência do cumprimento dos requisitos para acesso ao benefício tornará o pedido deserto para a competência solicitada, perdendo o direito ao benefício no período solicitado.

Art. 2º. Fica alterado a redação do Art. 8º, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar semestralmente boletim de notas individuais que comprovem a frequência e, caso o curso seja semestral, declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior – IES ou Técnico, de forma física ou comprovado através de sistema virtual fornecido acesso e controle da Instituição mencionada, em 2 (duas) vias, sendo uma original e cópia, junto a Secretaria de Assistência Social do Município.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

§ 1º - As declarações e os boletins deverão ser entregues nos prazos estipulados no art. 3º, § 1º, incisos I e II.

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do Art. 8º, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários.

Art. 4º. Fica alterado a redação do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9 – O auxílio transporte será pago por 11 (onze) meses no ano, não sendo considerado para fins de pagamento o mês de janeiro em razão da inexistência de atividade escolar.

Art. 5º. Fica revogado o texto integral do Art. 11, da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos estudantes universitários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo incólume todos os demais requisitos e dispositivos da Lei Municipal nº 1649/2018 de 12 de dezembro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Acacio Secci
Prefeito Municipal